

LEI Nº 14.010, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Altera o art. 5º da Lei nº 12.509, de 30 de janeiro de 2019, modificando os prazos das penalidades aplicadas em casos de irregularidades na utilização do benefício da isenção tarifária do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 12.509, de 30 de janeiro de 2019, conforme segue:

“Art. 5º A constatação de irregularidades na utilização do benefício da isenção tarifária ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – suspensão, com a impossibilidade do uso do benefício pelo prazo de 60 (sessenta) dias; e

II – cassação, com o cancelamento do uso do benefício pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em caso de reincidência.

§ 1º Previamente à aplicação de penalidade, em qualquer hipótese, será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao beneficiário.

§ 2º Aplicada a penalidade de cassação e cumprido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no inc. II do *caput* deste artigo, o benefício da isenção somente será reestabelecido caso comprovado o preenchimento de todos os requisitos para a sua concessão.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 de julho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.